



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

┌
Sua Excelência A
Senhora Presidente da Assembleia da
República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA
└

┌
└

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Apartado 551 9001-958 Funchal

Data

ASSUNTO: Projecto de Lei n.º 227/XII que “Estabelece um Novo Regime de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior”.

Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex^a. que o parecer desta Secretaria Regional referente ao Projecto de Lei n.º 227/XII que “*Estabelece um Novo Regime de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior*” é o seguinte:

A generalidade dos objectivos enunciados na Exposição dos Motivos do projecto de Lei em análise encontram-se, na Região Autónoma da Madeira (RAM), contemplados no Regulamento de Apoios do Governo Regional da Madeira à frequência de Cursos fora da RAM, aprovado pela Resolução n.º 949/2007, de 14 de Setembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2007, publicada no JORAM, I Série, n.º 84, de 14 de Setembro de 2007, o qual visa esbater as assimetrias e permitir combater os cenários de dificuldades com que os habitantes deste arquipélago se defrontam ao frequentar estabelecimentos de ensino fora desta Região Autónoma.

Assim, no que concerne aos estudantes da RAM a frequentar o ensino superior fora desta Região, a generalidade das regras estipuladas nos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

preceitos do projecto de diploma em análise resultam já da aplicação do citado Regulamento, na medida em que o apoio previsto no mesmo é atribuído a todos os estudantes madeirenses que comprovem provir de agregados familiares desfavorecidos.

Saliente-se que o valor do pagamento das propinas é já contemplado no cálculo do valor da capitação previsto no artigo 4º do Regulamento de Apoios em vigor, o qual, contudo, é mais abrangente na medida em que visa participar não só nos encargos do agregado familiar decorrentes do pagamento das propinas mas também com todos os outros encargos inerentes à frequência de cursos fora da Região.

O apoio concedido pelo Governo Regional não obsta a que os estudantes mais carenciados desta Região possam ainda beneficiar de bolsas de estudo da responsabilidade dos serviços de Acção Social das Universidades, de acordo com o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior em vigor a nível nacional, previsto no Despacho nº 12780-B/2011, de 23 de Setembro, aprovado ao abrigo do Decreto-Lei nº 129/93, de 22 de Abril, alterado pelas Leis nº 113/97, de 16 de Setembro e 62/2007, de 10-9.

Apesar da análise ao projecto de diploma aludir no art. 12º ao benefício anual de transporte, conclui-se que o mesmo não apresenta alterações significativas face ao regime actualmente em vigor.

Acresce que o referido projecto no artigo 9º sob a epígrafe “*Estudante com necessidades educativas especiais*” não define o cálculo da bolsa de estudo para estes estudantes, bem como em que se traduzem os complementos especiais aí mencionados.

Face ao exposto, somos do parecer que o regime previsto no Projecto de Lei que “*Estabelece um Novo Regime de Atribuição de Bolsas*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

de Estudo a Estudante do Ensino Superior”, não consubstancia a implementação de medidas inovadoras.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete

Sara Relvas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

┌
Sua Excelência A
Senhora Presidente da Assembleia da
República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA
└

┌
└

Sua referência Sua comunicação de Nossa referência Apartado 551 9001-958 Funchal
Data

ASSUNTO: Projecto de Lei nº. 227/XII que “Estabelece um Novo Regime de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior” - ADENDA

Encarrega-me o Excelentíssimo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos de remeter a Vossa Excelência uma adenda ao antepenúltimo parágrafo do parecer, remetido através do nosso ofício nº. 1585, de 23/05/2012, sobre o assunto mencionado em epígrafe, tendo o mesmo ficado com a seguinte redacção:

Apesar da análise ao projecto de diploma aludir no art. 12º ao benefício anual de transporte, conclui-se que o mesmo não apresenta alterações significativas face ao regime actualmente em vigor. Contudo, propomos que na redacção da norma sejam contemplados os casos de estudantes que comprovem ter concorrido, em primeiro lugar, a cursos congéneres do respectivo local de residência, mas que não entraram no mesmo por falta de vagas. Com efeito, nestes casos os estudantes não estarão deslocados da sua residência por opção, mas por imperativos inerentes ao concurso.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete

Sara Relvas